



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ouro Preto, Nº 1564 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-041 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3º 3º e 4º PV

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 19382528 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRFOR/GESAD

PROCESSO SEI Nº: 0765336-67.2023.8.13.0000

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETORES REQUISITANTES

DEPLAG e DIRFIN.

2. DO OBJETO

Desenvolvimento com uso de metodologias ágeis e Manutenção de Sistemas de Informação da solução informatizada de Gestão Integrada de Finanças e Orçamento, consistindo no conjunto de atividades, métodos e práticas utilizado para elaborar e implementar um sistema aplicativo, visando automatizar um processo de negócio do TRIBUNAL, total ou parcialmente; além de criar novas funcionalidades ou modificar funcionalidades já existentes no sistema.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Motivação

Uma das principais características da solução, senão a principal, deve ser a integração transversal dos processos de trabalho, buscando a eficiência das rotinas, eliminando retrabalhos e problemas de interação entre as áreas envolvidas. A solução deve ser capaz de integrar-se com outros sistemas internos e externos, como, por exemplo, sistema Financeiro do Executivo do Estado de Minas Gerais.

Com isso, espera-se melhorar o desempenho dos processos de trabalho no que tange Gestão Financeira e Orçamentária, melhorar o fluxo de informações e abreviar o tempo para disponibilizá-las aos gestores, de maneira que se possa aprimorar a efetividade e o processo de apoio à tomada de decisão. E, ainda, otimizar a força de trabalho alocada em atividades de área meio para fortalecer e aprimorar as atividades finalísticas do judiciário.

Também, no ano de 2022, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio de inspeção junto ao TJMG, recomendou à Presidência deste Tribunal a redução do quantitativo de sistemas mantidos pela Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR, onde, se observada a área administrativa, são cerca de 70 (setenta)

sistemas existentes no Judiciário Mineiro.

Serão substituídos com a implantação deste sistema, os seguintes sistemas: CAD (Adiantamento), Sistema de Projeção e Execução Orçamentária - Sisorça, Pronto Pagamento, Transparência e Arrecadação (AR).

Por fim, registra-se que o TJMG busca inovar em seus processos de trabalho e otimizar os sistemas informatizados de forma a contribuir, no cenário atual de evolução tecnológica especialmente no judiciário brasileiro, com a iniciativa do CNJ que orienta quanto a redução do número de sistemas e a integração em um ambiente unificado.

3.2. Benefícios ou resultados a serem alcançados com a contratação

Não é de hoje que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais carece de soluções integradas que possam atender às suas mais diversificadas demandas administrativas internas. Muitas atividades são desenvolvidas de forma totalmente desarmônicas, gerando redundância ou falta de acesso às informações. Neste cenário a produtividade dos servidores que atuam nestas áreas é reduzida de forma vertiginosa ao se pensar em processamento manual desta gama de informações, sem contar que a probabilidade de erro no levantamento de informações cresce consideravelmente a partir do momento em que é tão custoso ao servidor encontrar a informação desejada.

O alcance de padrões de excelência ou, pelo menos, das melhores práticas de mercado, deve ser buscado por qualquer instituição, inclusive pelos entes públicos. Outrossim, a modernização da gestão tem sido um dos principais desafios do Estado Brasileiro, em que se busca agilidade e simplificação de processos, transparência pública, redução de custos e de tempo dos atos administrativos. Nestes termos, a implantação de uma solução informatizada de Gestão Integrada de Finanças e Orçamento se justifica, pois, representará grande avanço para a Gestão Administrativa, uma vez que permite o controle refinado dos procedimentos e a melhoria no processo decisório.

3.3. Iniciativas estratégicas do TJMG às quais a solicitação está alinhada

Atualmente não existe uma iniciativa estratégica que abranja o escopo desta referida contratação, o GFO.

3.4. Áreas impactadas

Usuários especialistas das áreas de negócio: DEPLAG e DIRFIN.

Usuários da 1ª e 2ª instâncias do TRIBUNAL e usuários externos.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Quantitativo e preços máximos

O detalhamento da solução deve contemplar os seguintes itens e suas respectivas quantidades:

MAS	Serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total
130532	Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação por execução de <i>SPRINT</i> para a solução GFO (Gestão Financeira Orçamentária)	Horas	184.320	R\$ 180,00	R\$33.177.600,00

4.1.1. As necessidades iniciais e sugestão de requisitos técnicos contidas nos Anexos II e III serão utilizadas nos trabalhos das etapas de ideação/ *inception* e refinados para definição e priorização das entregas, que poderão contemplar parte das necessidades elencadas nos respectivos anexos, e não necessariamente a sua totalidade. Isso se deve ao volume de necessidades e complexidade da solução.

4.2. Da demanda e volumetria

4.2.1. A execução do objeto terá como referência os valores de volumetria informados abaixo:

- Estimativa de horas de serviço trabalhadas (em 36 meses): 184.320 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos e vinte)

4.2.2. O presente contrato será objeto de renegociação, caso se verifique, durante a execução do serviço, alterações na demanda e volumetria, descritas no item 4.1., que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

A. Detalhamento do Serviço:

Neste serviço, a **CONTRATADA** utiliza metodologias ágeis para padronizar e facilitar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação.

O processo define o ciclo de vida do software, que determina o conjunto de etapas e atividades pelas quais ele passa até que possa ser liberado para a **CONTRATANTE**. Através do uso de metodologias ágeis, as entregas de funcionalidades de maior valor para a **CONTRATANTE** são priorizadas, visando eficiência em prazo e qualidade nos produtos.

O serviço prestado pela Prodemge inclui:

- Desenvolvimento de Sistemas de Informação

As necessidades da **CONTRATANTE** são levantadas em uma etapa chamada ideação, que tem como objetivo formatar as demandas, olhando-as com maior clareza e profundidade, imergindo no problema para compreender o contexto e a perspectiva da **CONTRATANTE**. A partir desse momento, são identificadas e priorizadas as necessidades do usuário, o que irá nortear a geração de soluções que estejam de acordo com o contexto do assunto trabalhado, gerando o *backlog* do produto.

Para refinar as necessidades, é realizado um *workshop* funcional (*Lean Inception*) envolvendo a **CONTRATANTE**, equipe negocial e a equipe técnica, com o objetivo

de detalhar em funcionalidades o que o produto deverá contemplar, considerando o *backlog* inicial, para definição das estimativas dos custos e prazos necessários à esta etapa de desenvolvimento, que devem ser elaborados em conjunto com o cliente.

Após a definição de *roadmap* que compõem o escopo definido nas etapas de ideação/*inception*, e o detalhamento do mapa de histórias de usuários, a CONTRATADA dará previsibilidade dos marcos de entrega.

O Planejamento da *Sprint* deve conter no mínimo as histórias de usuário que compõem o escopo definido; e o custo da *sprint*, conforme Anexo IX – Definição de *Sprint* e Anexo X – Aceite de *Sprint*.

O escopo e custo, formalizados no Planejamento da *Sprint*, não podem ser alterados, sem prévio acordo com a CONTRATANTE, em função de uma extensão de prazo de implementação causado pela CONTRATADA.

Solicitações de mudança de escopo durante a *sprint* serão objeto de renegociação. Caso a CONTRATANTE solicite uma mudança de escopo do produto, passível de ser ajustada na própria *sprint*, deverá ser feito o replanejamento da mesma. Entretanto, se a mudança for considerável e alterar o entendimento sobre o escopo do produto, poderão ser realizadas novas *inceptions*, e a apresentação de uma novo *roadmap* com estimativa do novo prazo e custo, cabendo a revisão e análise do produto desenvolvido até o momento, para subtração em relação à nova proposta.

Caso a CONTRATANTE necessite rever o escopo definido nas etapas de ideação/*inception*, os marcos de entrega deverão ser ajustados.

As funcionalidades são organizadas em *releases* (versões) do produto que serão desenvolvidas e continuamente revisadas. O desenvolvimento é feito em ciclos contínuos (iterações ou *sprints*), com entregas regulares orientadas pelo seu valor para o negócio.

Cada ciclo contempla etapas e ritos que possuem como objetivos o detalhamento dos requisitos e o planejamento da próxima entrega, o desenvolvimento e testes dos requisitos previstos e a homologação com a **CONTRATANTE** e, por fim, a entrega em ambiente de homologação e/ou produção. O tamanho do ciclo pode variar de 1 a 4 semanas, conforme a necessidade.

As etapas e ritos são:

- o Refinamento: evento de refinamento dos itens de *backlog* do produto que possuem a possibilidade de serem executados nas próximas *sprints*/iterações.
- o *Sprint Planning*: evento onde é feito o planejamento de uma *sprint*/iteração. O propósito é alinhar o time de desenvolvimento e o *Product Owner* sobre o que e como será executado o trabalho.
- o *Build*: momento em que o time realiza o trabalho de acordo com o fluxo de execução da *sprint*.
- o *Review Sprint*: evento em que o time apresenta o que foi alcançado.
- o *Sprint Retrospective*: evento que ocorre ao final de uma *sprint* e serve para identificar o que funcionou bem, o que pode ser melhorado e que ações serão tomadas para melhorar.
- o Governança ágil: formada pelos comitês técnico, tático e estratégico para acompanhamento periódico das entregas, impedimentos e questões do projeto,

composta por membros da Prodemge e do TJMG.

- **Manutenção de Sistemas de Informação**

Entende-se por manutenção de sistemas o processo de desenvolvimento de *software* que altera ou cria novas funcionalidades, configurações, parâmetros, códigos fontes, base de dados ou condição de instalação, em um sistema aplicativo existente e previamente homologado para produção. Assim como o desenvolvimento de sistemas, as funcionalidades são organizadas em *releases* (versões) do produto que serão mantidas e continuamente revisadas.

Tendo a *release* como referência, a manutenção também é feita em ciclos contínuos (iterações ou *sprints*), com entregas regulares, orientadas pelo seu valor para o negócio e, assim como no desenvolvimento, todas as etapas e ritos de execução da iteração serão realizados para a manutenção do sistema.

Também estão contempladas nessa categoria as manutenções corretivas, que têm por objetivo restaurar ou adequar o sistema aos padrões previamente especificados, sem contemplar novas funcionalidades ou características técnicas não definidas no escopo inicial do sistema para o seu desenvolvimento.

B – Fluxo de Execução de Serviço

- **CONTRATANTE** assina contrato com a **CONTRATADA** com uma previsão de horas a serem utilizadas durante o período contratado.
- **CONTRATANTE** solicita o serviço à **CONTRATADA**, via ferramenta de gestão de demandas definida pela Companhia.
- **CONTRATADA** disponibiliza o serviço.

C - Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da **CONTRATADA**.

D – Elementos que Compõem o Serviço

- Equipe técnica.
- Ambientes específicos de desenvolvimento, teste e homologação.

E - Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Documentação técnica: suíte de ferramentas para documentação padrão da **CONTRATADA**.
- Gerenciamento de projetos: ferramenta de gestão de projetos e tarefas padrão da **CONTRATADA**.
- Banco de dados: será definido e detalhado no documento de arquitetura elaborado no *workshop* funcional.
- Linguagem de programação: será definido e detalhado no documento de arquitetura elaborado no *workshop* funcional.
- Ferramenta de gestão de defeitos padrão da **CONTRATADA**.

F - Período de Disponibilização

- Dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou conforme acordado com o **CONTRATANTE**.

G - Responsável pela Execução

Superintendências de Sistemas.

H - O que não está no Escopo

- Serviços de reestruturação ou mapeamento de processos.
- Mudanças na legislação para que o sistema entre em operação.
- Contratação e instalação de infraestrutura tecnológica no **CONTRATANTE** para desenvolvimento, manutenção e operação do sistema.
- Contratação de recursos humanos para o **CONTRATANTE** operar o sistema.
- Hospedagem do sistema em produção.
- Aquisição de tecnologias e licenças fora do padrão da **CONTRATADA** identificadas durante a etapa de *Inception*.

I - Atendimento e Suporte

O atendimento ao cliente é feito por meio do **Service Desk** da **CONTRATADA**, que está disponível aos clientes conforme descrito no capítulo 9 do Caderno de Serviços da PRODEMGE.

4.3. As especificidades dos serviços estão descritas abaixo:

- Desenvolvimento e Manutenção de Solução para Gestão Financeira e Orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, constando de estimativa inicial de 184.320 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos e vinte) horas a serem utilizadas conforme acordado entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

4.4. Os serviços serão executados a contar da publicação do respectivo contrato de prestação de serviços, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, com data de início a ser acordada entre as partes, devendo ser formalizado mediante assinatura de documento de abertura do projeto.

4.5. Um documento de planejamento de atividades será gerado para cada ciclo de desenvolvimento (*Sprint*), ele irá conter o serviço ou entrega acordado com a **CONTRATANTE** para aquele ciclo de desenvolvimento.

4.6. Caso a **CONTRATANTE** solicite alteração em qualquer artefato do projeto, já homologado por ele, o referido contrato será objeto de renegociação.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. Especificações da Solução

5.1.1. As necessidades iniciais e sugestão de requisitos técnicos contidas nos Anexos II e III serão utilizadas nos trabalhos das etapas de ideação/ *inception*

e refinados para definição e priorização das entregas, que poderão contemplar parte das necessidades elencadas nos respectivos anexos, e não necessariamente a sua totalidade. Isso se deve ao volume de necessidades e complexidade da solução.

5.1.2. As etapas de habilitação e descoberta do produto, descritas no item 8 (condições de pagamento) serão contabilizadas para fins de faturamento da *Sprint*, visto serem etapas essenciais do projeto.

5.1.3. Em conjunto com o dono do produto (PO), a equipe alocada na execução do presente contrato elaborará o fluxo priorizado para execução do MVP (mínimo produto viável) e o mapeamento detalhado de histórias, material que será utilizado como parâmetro dinâmico de análise, pelo dono produto, da evolução dos trabalhos executados em face do produto final.

5.1.4. Ao final de cada *Sprint*, conforme acordado na reunião inaugural de execução do contrato, a equipe técnica da CONTRATADA se reunirá com o dono do produto para apresentação da evolução do trabalho (*Review Sprint*).

5.1.5. Sempre em conjunto com o dono do produto, e por priorização deste, o MVP e o mapeamento de histórias podem ser alterados para ajuste de execução do objeto do presente contrato, seja em termos ampliativos ou redutivos.

5.1.6. Os ajustes indicados pelo dono do produto nas reuniões periódicas de entrega das *Sprints* e do mapeamento de histórias são atividades inerentes da execução do contrato, especialmente no modelo ágil ora adotado, e não serão, para qualquer fim, considerados erros ou falhas de entrega, mas elementos ordinários de execução.

5.1.7. Com a entrega da *Sprint* aceita pelo dono do produto, esta será considerada para o cálculo do cumprimento dos níveis de serviços e do volume de horas trabalhadas para fins de faturamento, conforme a regra de cálculo disposta na Cláusula 4.2., tudo devidamente formalizado e registrado documentalmente.

5.2. O indicador previsto na Cláusula 2^a, somente impactará o pagamento da CONTRATADA após decorridos 30 (trinta) dias da publicação do contrato, mas serão aferidos desde o início do contrato de forma a proporcionar às partes contratantes um período de adaptação do referido indicador.

5.3. A realização dos descontos indicados no item (5.7. Níveis Mínimos de Serviços Exigidos) não impede a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta de inexecução contratual.

5.4. A CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias contados da disponibilização no Espaço Cliente do relatório da apuração do nível de serviço para contestar os resultados apresentados, caso o índice acordado não seja cumprido e devidamente justificado. À CONTRATADA ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado à CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias contados do envio de confirmação de leitura do recebimento da contestação apresentada.

5.5. A aplicação dos ajustes, se houver, ocorrerá no mês subsequente à conclusão do processo descrito no item anterior.

5.6. Garantia Técnica

5.6.1. Após o encerramento do contrato, não havendo contrato de sustentação do sistema, a CONTRATADA oferece um período de garantia de 90 (noventa) dias

para correção de defeitos relacionados ao desenvolvimento e a manutenção do *software* em operação.

5.6.2. A CONTRATADA fica isenta de cumprir o período de garantia caso o código fonte das funcionalidades do sistema não corresponda mais à última versão por ela disponibilizada.

5.6.3. Serviços de integração entre sistemas e customização da solução

As soluções e *softwares* complementares devem apresentar integração nativa e homologação entre módulos e produtos, assegurando harmonia em todas as transações, conforme detalhamento no anexo III – Sugestões de Requisitos Técnicos.

5.6.4. Da Cessão, Sucessão e Transferência

5.6.4.1. Os produtos gerados a partir deste contrato poderão ser objeto de cessão, sucessão e transferência, pelo TRIBUNAL, por qualquer que seja a forma e título.

5.6.5. Direitos de Propriedade Intelectual

5.6.5.1. Considerando que a solução é baseada em desenvolvimento de *software*, o mesmo pertencerá à CONTRATANTE, sendo que, durante a vigência do contrato, o TRIBUNAL terá o direito ao código fonte que está sendo desenvolvido de todo produto homologado e faturado pelo TRIBUNAL.

5.6.5.2. A CONTRATADA concorda em cooperar plenamente com a CONTRATANTE para facilitar a transferência do código fonte e garantir que a CONTRATANTE tenha acesso total e irrestrito a todos os recursos e informações necessários para manter, modificar, atualizar e dar continuidade à solução de *software*.

5.6.5.3. A CONTRATADA concorda que esta cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término ou rescisão deste contrato, a fim de garantir o acesso contínuo e irrestrito ao código fonte em situações de falência, insolvência, liquidação judicial ou quebra contratual.

5.6.6. Protocolo de Comunicação e Acompanhamento

5.6.6.1. A forma de comunicação entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA se dará através das ferramentas relacionadas a seguir do TRIBUNAL ou outros que venham a substituí-los:

a) **SEI:** Para comunicações de ofícios, notificações, atas de reuniões, dentre outras comunicações necessárias, documento de definição de *SPRINT* e documento de aceite da *SPRINT*.

b) Para o gerenciamento do projeto, fluxo de trabalho, comunicações ou monitoramento de tarefas, registros de erros durante a fase de homologação dentre outras atividades pertinentes para o desenvolvimento da solução, o TRIBUNAL e a CONTRATADA definirão a melhor ferramenta para tais atividades, na reunião de

Kick Off. A exemplo dessas ferramentas temos: Trello, Mantis, Jira, Asana, Git, entre outros.

5.6.6.2. Caso a comunicação por alguma ferramenta esteja inviabilizada por fatores alheios das partes, a comunicação poderá ocorrer por outros canais (*e-mail*, telefone, *Whatsapp*), devendo a mesma ser formalizada tão logo a utilização do sistema seja possibilitada. A adoção de ferramentas para controle das ordens de serviço visa facilitar sua gestão e conferir maior agilidade em todo o ciclo de vida, da abertura ao pagamento.

5.6.6.3. Toda solicitação deve ser recebida, identificada e encaminhada aos seus respectivos especialistas, que procedem o atendimento retornando ao cliente através de contato através da ferramenta de chamados, contato telefônico, correio eletrônico, acesso remoto ou visita técnica, baseados no nível de prioridade de cada chamado. Nos casos que houver a necessidade de intervenção dos técnicos para a realização de procedimentos e testes em máquinas do TRIBUNAL, tais serviços podem ser realizados remotamente através de VPN criptografada.

5.7. Níveis Mínimos de Serviços Exigidos

5.7.1. A execução do objeto deste termo de referência deverá atender aos níveis de serviço acordados entre as partes, que serão monitorados conforme especificado abaixo:

5.7.1.1. Demandas planejáveis por sistema

Indicador	Entrega dos itens de backlog de produto planejados mensalmente, durante a prestação do serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.
Acordo de Nível de Serviço	80%
Objetivo do Indicador	Garantir que os itens de backlog de produto planejados sejam entregues conforme acordado.
Premissas	<ul style="list-style-type: none">- Indicação formal de representante do cliente que domine o negócio, para atuar como responsável pela interlocução técnica com as equipes da Prodemge.- Participação do representante responsável pelo sistema nos eventos e ritos durante a execução do serviço e ateste das entregas.- Prazo de entrega e detalhamento dos backlogs de produto definidos e acordados. <p><i>Observação: as datas de entrega acordadas serão revistas se houver qualquer alteração nas condições previstas no escopo inicial planejado ou devido a priorização de novas demandas.</i></p>

Descrição do Indicador	<ul style="list-style-type: none"> · Ao final de cada iteração da prestação do serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas, serão aferidos os termos de aceite referentes às entregas finalizadas no mês. · Serão consideradas para apuração do indicador, apenas as entregas que foram finalizadas dentro do mês de referência da apuração. · A não participação do cliente nos eventos e ritos durante a execução do serviço pode impactar na entrega dos produtos definidos em cada de iteração. Caso isso ocorra, as partes poderão fechar um acordo, sem prejuízo do cumprimento do SLA. 						
Periodicidade da Apuração	A apuração do SLA será realizada mensalmente.						
Mecanismo de Cálculo da Apuração	<ul style="list-style-type: none"> · IP: número total de itens de backlog de produto previstos · IE: número total de itens de backlog de produto entregues <p>Fórmula de cálculo: Percentual acordado de itens de backlog de produto (PI) = $IE/IP \times 100\%$</p>						
Descontos a serem aplicados de acordo com o índice de cumprimento dos níveis de serviço (glosas no faturamento)	<table border="1" data-bbox="459 846 1353 1048"> <tr> <td data-bbox="459 846 694 958">Faixas de ajuste</td> <td data-bbox="699 846 1066 958">A partir de 70,00% e abaixo de 80,00%</td> <td data-bbox="1070 846 1353 958">Abaixo de 70,00%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="459 965 694 1048">Fatores de ajuste</td> <td data-bbox="699 965 1066 1048">1%</td> <td data-bbox="1070 965 1353 1048">4%</td> </tr> </table>	Faixas de ajuste	A partir de 70,00% e abaixo de 80,00%	Abaixo de 70,00%	Fatores de ajuste	1%	4%
Faixas de ajuste	A partir de 70,00% e abaixo de 80,00%	Abaixo de 70,00%					
Fatores de ajuste	1%	4%					
Evidências	<p>As evidências a serem apresentadas são:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Contrato de prestação de serviços de informática · Documento de planejamento da iteração. · Termo de Aceite da entrega dos itens de <i>backlog</i> de produto. <p>A não disponibilidade do cliente para participar da entrega não caracterizará descumprimento de prazo por parte da Prodemge.</p>						
Publicação	<ul style="list-style-type: none"> · O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. · Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato. Se não houver iterações a serem apuradas no mês de referência, a apuração será 100%. 						

5.7.1.2. Chamados de erro por sistema em produção

Indicador	Índice de chamados de erro por sistema, abertos pelo cliente no <i>Service Desk</i> , atendidos no prazo definido.
Acordo de Nível de Serviço	90,00%

Objetivo do Indicador	Garantir que o chamado de erro por sistema aberto seja analisado e categorizado pelo analista responsável da PRODEMGE, de acordo com o nível de severidade e garantir que seja priorizado pela coordenação da Squad (Scrum Master/PRODEMGE e Product Owner/TJMG) e atendido no prazo definido.																									
Nível de Severidade	<p>A partir da entrada do sistema (1º módulo) em produção, os prazos relacionados ao nível de severidade (categorização) serão definidos pela CONTRATADA. Esses prazos serão ajustados conforme for definido o fluxo de processos de execução do contrato por parte da CONTRATADA. O quadro a seguir é representado como referência e será ajustado quanto à sua descrição, tempo de solução de contorno e prazo para resolução do chamado.</p> <table border="1" data-bbox="435 591 1353 1144"> <thead> <tr> <th>Nível de Severidade</th> <th>Tipo</th> <th>Descrição</th> <th>Tempo de solução de contorno</th> <th>Prazo para resolução do chamado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Urgente</td> <td>Chamados com necessidade de atendimento imediato ou indisponibilidade da solução</td> <td>8 horas úteis</td> <td>24 horas úteis</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Alto</td> <td>Solução com funcionamento limitado, funcionando com instabilidade e/ou interrupções que afetam diretamente o serviço</td> <td>16 horas úteis</td> <td>48 horas úteis</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Normal</td> <td>Problemas de configuração, atualização de versões da solução. Problemas na utilização de alguma funcionalidade onde há necessidade de correção</td> <td>24 horas úteis</td> <td>150 horas úteis</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Baixo</td> <td>Dúvidas em relação ao funcionamento da solução</td> <td>32 horas úteis</td> <td>-</td> </tr> </tbody> </table>	Nível de Severidade	Tipo	Descrição	Tempo de solução de contorno	Prazo para resolução do chamado	1	Urgente	Chamados com necessidade de atendimento imediato ou indisponibilidade da solução	8 horas úteis	24 horas úteis	2	Alto	Solução com funcionamento limitado, funcionando com instabilidade e/ou interrupções que afetam diretamente o serviço	16 horas úteis	48 horas úteis	3	Normal	Problemas de configuração, atualização de versões da solução. Problemas na utilização de alguma funcionalidade onde há necessidade de correção	24 horas úteis	150 horas úteis	4	Baixo	Dúvidas em relação ao funcionamento da solução	32 horas úteis	-
Nível de Severidade	Tipo	Descrição	Tempo de solução de contorno	Prazo para resolução do chamado																						
1	Urgente	Chamados com necessidade de atendimento imediato ou indisponibilidade da solução	8 horas úteis	24 horas úteis																						
2	Alto	Solução com funcionamento limitado, funcionando com instabilidade e/ou interrupções que afetam diretamente o serviço	16 horas úteis	48 horas úteis																						
3	Normal	Problemas de configuração, atualização de versões da solução. Problemas na utilização de alguma funcionalidade onde há necessidade de correção	24 horas úteis	150 horas úteis																						
4	Baixo	Dúvidas em relação ao funcionamento da solução	32 horas úteis	-																						
Premissas	<ul style="list-style-type: none"> - Para apuração de SLA, todos os chamados de erro abertos para o sistema devem ser registrados no <i>Service Desk</i>, dentro do horário comercial. - A apuração do SLA está condicionada à abertura de no mínimo de 3 (três) chamados de erro por sistema no mês. - Somente serão considerados para apuração do SLA, chamados de erro abertos referentes a erro do sistema em produção. 																									
Descrição do Indicador	O SLA de atendimento representa a relação do tempo transcorrido entre a abertura de chamado de erro por sistema pelo cliente no <i>Service Desk</i> e o momento no qual o analista responsável assume o atendimento para buscar a solução.																									
Periodicidade da Apuração	Mensal																									

<p>Mecanismo de Cálculo da Apuração</p>	<p>PIR – Percentual de chamados de erro colocados em atendimento no prazo</p> <p>TIP – Total de chamados de erro colocados em atendimento no prazo</p> <p>TIR – Total de chamados de erro registrados pelo cliente no <i>Service Desk</i></p> <p style="text-align: center;">(PIR) = (TIP / TIR) x 100</p> <p>Prazo = colocar chamado em atendimento em até 4 horas, dentro do horário comercial.</p> <p>A apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.</p>						
<p>Descontos a serem aplicados de acordo com o índice de cumprimento dos níveis de serviço (glosas no faturamento)</p>	<table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <tr> <td data-bbox="438 560 694 649">Faixas de ajuste</td> <td data-bbox="694 560 1029 649">A partir de 80,00% e abaixo de 90,00%</td> <td data-bbox="1029 560 1364 649">Abaixo de 80,00%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="438 649 694 728">Fatores de ajuste</td> <td data-bbox="694 649 1029 728">1%</td> <td data-bbox="1029 649 1364 728">4%</td> </tr> </table>	Faixas de ajuste	A partir de 80,00% e abaixo de 90,00%	Abaixo de 80,00%	Fatores de ajuste	1%	4%
Faixas de ajuste	A partir de 80,00% e abaixo de 90,00%	Abaixo de 80,00%					
Fatores de ajuste	1%	4%					
<p>Evidências</p>	<p>Relatório de Evidência de chamados de erro de Sistema Atendidos pelo TDA (Tempo de Atendimento), com informações extraídas da ferramenta de <i>Service Desk</i>.</p>						
<p>Publicação</p>	<ul style="list-style-type: none"> - O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. - Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato. Se não houver chamados registrados no mês de referência, a apuração será 100%. 						

5.7.2. O contrato será objeto de renegociação, caso AS PARTES solicitem alteração nos níveis de serviço, que deverá ser formalizada por termo aditivo.

5.8. Implantação da solução

5.8.1. Planejamento da Implantação: O planejamento da implantação deverá considerar que a equipe do projeto da CONTRATADA irá realizar o acompanhamento e interagir com a equipe de sistemas legados da CONTRATANTE, para em conjunto realizar as tarefas de migração e integração. Um plano de implantação detalhado deverá ser elaborado, especificando as atividades inerentes à etapa de implantação.

5.8.2. Devido à natureza da metodologia ágil adotada, em substituição ao tradicional cronograma, será desenvolvido um *roadmap* que estabelecerá marcos a serem alcançados, os quais serão tratados como metas de realização durante o desenvolvimento da solução. Essa abordagem é necessária devido à natureza iterativa e incremental do processo de desenvolvimento, que requer uma flexibilidade maior em relação ao planejamento detalhado. Assim, o plano de trabalho será elaborado ao longo do desenvolvimento da solução, permitindo uma adaptação contínua às necessidades e aos resultados obtidos em cada etapa do processo.

5.8.3. Além disso, a CONTRATADA, representada por seu preposto, deverá, na

reunião de *kick off*, a ser agendada até o 5º (quinto) dia útil após assinatura do contrato, discutir sobre a elaboração de um plano de trabalho e habilitação do time e do PO (*Product Owner*) da CONTRATANTE (representantes das áreas de negócios e área técnica) sem, no entanto, entrar no mérito do que será executado em cada uma das *sprints*, uma vez que estas serão minudenciadas ao longo do desenvolvimento.

5.8.4. Desta forma, somente após as etapas de ideação/*inception* e mapa das histórias de usuário é que será possível estimar marcos e prazos. Os módulos a serem contratados, apresentados de acordo com as etapas sucessivas de previsão, arrecadação e execução do dinheiro público, lógica essa que se espera seguir quando do desenvolvimento e da implantação, resguardadas as relações de insumo/produto, bem como as situações de prioridade estabelecidas pelos processos de trabalho, ou seja, a relação de dependência dos mesmos. São eles:

- Orçamento, Lei Orçamentária Anual
- Gestão de Arrecadação e de Créditos.
- Execução Orçamentária, Controle Orçamentário, Adiantamento de Despesas, Contabilidade, Reembolso (ressarcimento de despesas), Tributário (retenções), Execução da despesa/liquidação e Tesouraria.

6. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

Conforme padrão definido pelo TRIBUNAL, mais as complementares a seguir:

- 6.1.** Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, antes do início da prestação de serviços.
- 6.2.** Prover a CONTRATADA de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;
- 6.3.** Indicar representante junto à CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações.
- 6.4.** Indicar responsável que domina o negócio e com disponibilidade para:
 - atuar como dono do produto, participando dos eventos e ritos durante a execução do serviço e sempre que acionado.
 - homologar as entregas ao final de cada iteração.
 - priorizar continuamente junto ao time os itens do *backlog* do produto e definir tempo e escopo das iterações para sua construção.
 - elaborar em conjunto com a CONTRATADA o planejamento de cada iteração e o objetivo de cada *release* do produto.
- 6.5.** Esclarecer a estratégia de divulgação e segurança de acesso das informações do *software*, responsabilizando-se pela validação dos dados antes da sua publicação interna ou externa.
- 6.6.** Responsabilizar-se por eventuais alterações no escopo acordado para a iteração corrente, tendo ciência dos impactos no resultado acordado.

- 6.7. Autorizar e/ou obter autorização de acesso aos dados de sistema transacional (fonte de dados de armazém) que estejam em ambiente da CONTRATADA, para que ela possa efetuar as devidas consultas, transformações e cargas.
- 6.8. Disponibilizar os dados do sistema transacional que estejam em ambiente gerido por terceiros, para que a CONTRATADA possa acessá-los e efetuar as devidas consultas, transformações e cargas.
- 6.9. Disponibilizar equipamentos, *softwares* e demais materiais necessários à utilização do sistema e que não sejam de responsabilidade/propriedade da CONTRATADA.
- 6.10. Comunicar eventuais paralisações do projeto à CONTRATADA e assumir as consequências decorrentes dessa paralisação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme padrão definido pelo TRIBUNAL, mais as complementares a seguir:

- 7.1 Assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme anexo VI deste contrato, comprometendo-se a resguardar a confidencialidade dos dados e a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações obtidas em razão da prestação dos serviços, adotando as medidas cabíveis para que preposto e empregados mantenham sigilo sobre o conteúdo dos documentos a que tiverem acesso.
- 7.2 Neste caso, o termo deve ser assinado pelo gestor da CONTRATADA, e ser entregue ao TRIBUNAL até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do Contrato.
- 7.3 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, antes do início da prestação de serviços.
- 7.4 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação do serviço;
- 7.5 Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato.
- 7.6 Elaborar em conjunto com o CONTRATANTE o planejamento de cada iteração e o objetivo de cada *release* do produto.
- 7.7 Reportar ao CONTRATANTE as ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar o escopo definido na iteração.
- 7.8 Implantar, nos devidos ambientes, os componentes do *software* homologados pelo CONTRATANTE.
- 7.9 Disponibilizar a documentação do desenvolvimento do *software*.
- 7.10 Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados, em virtude dos serviços ora contratados.
- 7.11 Além das obrigações inerentes ao objeto a ser contratado, compete à CONTRATADA:
 - 7.11.1 Indicar um Preposto para atuar junto ao TRIBUNAL como responsável pela gestão dos aspectos administrativos e legais do contrato, relacionando-se

diretamente com o Gestor do Contrato, cujas obrigações estão descritas neste Termo de Referência.

7.11.2 Manter, durante o período de vigência contratual, diariamente, pelo menos um PREPOSTO, para representá-la administrativamente, durante o horário de prestação dos serviços.

7.11.3 Fiscalizar, por meio de seu PREPOSTO, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRIBUNAL, não devem ser interrompidos.

7.11.4 Ao PREPOSTO indicado pela CONTRATADA caberá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

a) coordenar funcionalmente toda a equipe técnica disponibilizada para atender ao contrato.

b) acompanhar os serviços prestados, o seu desempenho e qualidade.

c) prover os recursos humanos necessários para a prestação dos serviços contratados.

d) representar o nível mais alto de escalonamento de problemas advindos na execução do objeto contratado.

e) estar sempre em contato com os órgãos de fiscalização do TRIBUNAL, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços;

f) encaminhar ao TRIBUNAL, conforme o caso, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços.

7.11.5 No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá ser realizada reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais contemplando no mínimo:

a) Apresentação do preposto, informando endereço, telefone e e-mail;

b) Alinhamento dos procedimentos para cadastro do preposto como usuário externo do sistema SEI do TRIBUNAL para o recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato;

c) Questões relacionadas às ferramentas a serem utilizadas, padrões tecnológicos, modelos de artefatos, necessários para a execução do contrato;

d) Alinhamento com o TRIBUNAL dos pontos de controle e acompanhamento da gestão do contrato, definindo periodicidade de entrega de informações gerenciais e de reuniões de acompanhamento;

e) Outros esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.

7.11.6 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do TRIBUNAL não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade por seus atos falhos.

7.11.7 Além do perfil de preposto, a CONTRATADA deverá indicar para a execução do contrato no mínimo os seguintes perfis, que comporão a equipe do projeto (item 5.4.1): Arquiteto, Analista de Requisitos, UX, Desenvolvedor, Líder Técnico, Analista Devops e Scrum Master.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão mensais e corresponderão à quantidade de horas executadas nas sprints do mês, com o valor unitário de R\$180,00 por hora. O faturamento mensal será calculado conforme a alocação dos perfis profissionais nas Squads e conforme os documentos mensais de prestação de contas; definição de sprint e aceite de sprint. A estimativa em horas para o período de vigência do contrato é de 184.320 horas conforme quadro abaixo:

Serviço: Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação					
Item	Descrição do Item	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Qtde.	Valor total do item (R\$)
01	Execução de <i>Sprint</i>	Hora	180,00	184.320	33.177.600,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (somatório dos valores dos produtos)					33.177.600,00

8.2. O pagamento se dará por valor unitário em hora (vide Nota Técnica – Anexo XI) para a execução de *Sprint*, conforme detalhado no item 8.2.

8.3. As notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados serão emitidas em conformidade com os preços e condições no mês subsequente à prestação do serviço, após a entrega do produto objeto de faturamento, com vencimento no 10º (décimo) dia após sua emissão.

8.4. Os preços dos serviços indicados no objeto deste termo de referência serão reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

8.4.1. Os preços reajustados não poderão ultrapassar o valor máximo para execução dos serviços no período, previsto no Cadernos de Serviços da Prodemge.

9. DOS TRIBUTOS

Os tributos e taxas que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da lei, couber seu recolhimento.

10. GESTÃO DE CONTINUIDADE DO NEGÓCIO

- 11.1.** O plano de estratégia de continuidade contratual e de negócio encontra-se detalhado no ANEXO VIII - Plano de Gestão de Continuidade do Negócio.
- 11.2.** Com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE manifestará formalmente o seu interesse na prorrogação do contrato.
- 11.3.** Caso não haja interesse na continuidade do desenvolvimento da solução por parte da CONTRATADA, o TRIBUNAL deverá planejar a contratação e implantação de novas funcionalidades.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme padrão definido pelo TRIBUNAL, mais as complementares a seguir:

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

- a) Desrespeito ao termo de confidencialidade ou disponibilização de informações a terceiros sem autorização: Multa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculado sobre o valor global do contrato;

12.2. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

12.3. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência que será aplicada sempre por escrito;

II – multa a ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas à razão de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total dos serviços em que as obrigações não foram cumpridas, não podendo exceder, cumulativamente, 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 38, III do Decreto Estadual nº 45.902/2012

12.4. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa a CONTRATADA, no caso de descumprimento de qualquer

cláusula ou condição do contrato ou do edital.

- 12.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.
- 12.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.3 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. O prazo para defesa na hipótese de aplicação da sanção prevista no inciso IV é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação.
- 12.7.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto na Lei de Licitações.
- 12.8.** A aplicação de penalidades somente ocorrerá após a devida apuração em processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. Vigência do contrato:** 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

14. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DO CONTRATO:

14.1. A gestão da execução do contrato será gerida por servidor ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Sistemas Administrativos Informatizados – GESAD, da Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR, que designará formalmente servidores a quem incumbirão a fiscalização dos requisitos técnicos do contrato.

14.2. A fiscalização da execução do contrato no que tange aos requisitos de negócio será designada formalmente pelos Diretores das áreas a seguir relacionadas:

- a. DEPLAG: para os requisitos de Orçamento;
- b. DIRFIN (devendo ser designado 1 (um) fiscal por gerência): para os requisitos de Finanças, Contabilidade e Arrecadação, respectivamente, GEFIN, GECON e GERIC.

14.2.1. Os FISCAIS indicados pelo TRIBUNAL deverão reportar-se, preferencialmente, ao PREPOSTO indicado pela CONTRATADA, ou a seus

procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração e operacionalização da execução do contrato.

14.2.2. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada por e-mail, SEI-MG ou outras soluções conforme acordado entre as partes.

DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme padrão definido pelo TRIBUNAL, mais as complementares a seguir:

14.3. A CONTRATANTE, por meio do setor/servidor responsável pelo serviço contratado, acompanhará e fiscalizará a fiel execução deste contrato, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

14.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

14.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações constantes da Cláusula Primeira.

15. HABILITAÇÃO

Não se aplica.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. É dever da CONTRATADA observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do Contrato com o TRIBUNAL, a finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

16.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas,

administrativas e organizacionais adequadas a proteger os dados pessoais armazenados, processados, transportados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, assim como mitigar possíveis riscos.

- 16.2.1.1.** Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a CONTRATADA deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a incidentes de segurança com dados pessoais.
- 16.2.1.1.1.** A CONTRATADA deverá apresentar relatório de impacto à proteção de dados, nos moldes do art. 46 §2º da LGPD e sob orientação do TRIBUNAL, logo após a assinatura do Contrato, anualmente e sempre que ocorrer mudança na forma do tratamento dos dados pessoais objeto deste contrato.
- 16.2.1.1.2.** O TRIBUNAL poderá requerer maiores informações a respeito do tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA de modo a complementar o relatório de impacto à proteção de dados apresentado.
- 16.2.1.2.** Caberá à CONTRATADA garantir a implantação de política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados pessoais, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.
- 16.2.2.** A CONTRATADA deverá observar as disposições previstas na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRIBUNAL, instituída pela Portaria nº 6.084/PR/2023.
- 16.2.3.** A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação com este TRIBUNAL.
- 16.2.4.** A CONTRATADA deverá comunicar em até 02 (dois) dias úteis ao TRIBUNAL, contados do momento em que tomou conhecimento, ou em outro prazo estipulado por regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano ao titular dos dados pessoais, para que o TRIBUNAL possa tomar as providências necessárias de comunicação ao titular de dados pessoais e à ANPD, se aplicável.
- 16.2.5.** Para a execução do objeto do Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.
- 16.2.6.** A CONTRATADA se compromete também a:
- A. Tratar todos os dados pessoais necessários para o devido cumprimento do

objeto do Contrato, somente nos estritos limites determinados pelo TRIBUNAL e em conformidade com a natureza do Contrato;

- B. Realizar o tratamento de dados pessoais, na execução do Contrato, somente de acordo com as bases legais dos artigos 7º e 11º, da LGPD, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- C. Se abster de copiar, transferir, compartilhar, duplicar, ou realizar qualquer operação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os dados pessoais em função do Contrato, fora do escopo inicialmente contratado ou autorizado, por escrito, pelo TRIBUNAL;
- D. Assegurar que o acesso e o tratamento dos dados pessoais fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato;
- E. Garantir que todas as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais estejam sujeitas a contratos de sigilo ou obrigações de confidencialidade, conforme item 7 – Obrigações da Contratada (deste Termo de Referência), bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais e conhecimento das obrigações da CONTRATADA;

16.2.7. Salvo hipótese de se tornar inviável a execução do Contrato, é vedado à CONTRATADA realizar subcontratação para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais relacionada ao objeto do Contrato, inclusive confecção, transporte e destruição.

16.2.7.1. Havendo necessidade de subcontratar outras empresas, a CONTRATADA deverá obter a aprovação prévia e expressa do TRIBUNAL, indicando especificamente o tipo de tratamento e os dados pessoais abrangidos pela subcontratação.

16.2.7.2. É responsabilidade da CONTRATADA garantir que eventual subcontratada esteja em conformidade com a LGPD e com as cláusulas deste Contrato.

16.2.7.3. A CONTRATADA responde perante o TRIBUNAL pelos prejuízos, infrações e incidentes de segurança com dados pessoais decorrentes da subcontratação ou praticados pela subcontratada.

16.2.8. A CONTRATADA é responsável pela legalidade da transferência internacional dos dados pessoais prevista no Contrato, devendo obter o consentimento específico e em destaque do TRIBUNAL a respeito dessa transferência.

16.2.9. Caso um titular de dados pessoais, autoridade responsável pela proteção de dados pessoais, ou terceiros requisitar à CONTRATADA, informações ou a tomada de providências sobre o tratamento de dados pessoais relacionadas ao Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, por escrito, não devendo responder nenhuma solicitação até a instrução ou a autorização do TRIBUNAL.

16.2.10. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá auxiliar o TRIBUNAL a realizar relatório de impacto a proteção de dados, cooperar para o cumprimento de obrigações e atendimento de solicitações perante autoridades fiscalizadoras e garantir a possibilidade de exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos no art. 18 da LGPD.

- 16.2.11. Caso se verifique que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do Contrato, a **CONTRATADA** se compromete a celebrar termo aditivo para cumprir tal finalidade.
- 16.2.12. Na ocasião do encerramento ou eventual rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** deverá prontamente interromper o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo **TRIBUNAL** e, entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, eliminar, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais tratados em virtude do Contrato, exceto para o cumprimento de obrigação legal e sem prejuízo de outros prazos de guarda e retenção de dados porventura previstos neste contrato ou em ato normativo do **TRIBUNAL**, devendo apresentar os respectivos logs e todas as cópias porventura existentes.
- 16.3. No presente contrato, a **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.
- 16.4. A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 16.5. As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 16.6. As **PARTES** se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 16.7. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 16.8. As **PARTES** ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 16.9. As **PARTES** darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.
- 16.10. O **TRIBUNAL** deverá enviar os parâmetros do Relatório de Impactos - RI do Órgão para a **CONTRATADA**, afim de verificar se os parâmetros da **CONTRATADA** estão de acordo ou se será necessário realizar alguma adequação. Em consequência, assinado o contrato, fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após o envio dos parâmetros do RI do **TRIBUNAL**, para a apresentação do Relatório de Impacto - RI da **CONTRATADA**, de

maneira a permitir que a CONTRATADA se organize para cumprir com essa obrigação contratual.

17. DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

- 17.1.** As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:
- 17.1.1.** Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 17.1.2.** Os documentos, dados e informações de que trata o item 16.1.1 poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.
- 17.1.3.** A CONTRATADA não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 17.1.4.** O acesso a informações de propriedade de um outro Órgão do Estado, ou de um outro Departamento desse Órgão, devem ser solicitadas a esse diretamente pela CONTRATANTE.
- 17.2.** A CONTRATANTE assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da CONTRATADA.
- 17.3.** A CONTRATANTE assume o compromisso de alertar, imediatamente, a CONTRATADA dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação (TI).
- 17.4.** A CONTRATANTE assume o compromisso de indicar formalmente as pessoas autorizadas a solicitar intervenção em base de dados e auditoria em sistemas. Situações de substituição do(s) indicado(s) também deverão ser comunicadas à CONTRATADA.
- 17.5.** A CONTRATANTE assume o compromisso de extrair diretamente do sistema informações de auditoria que sejam disponibilizadas pelo mesmo. A CONTRATADA somente realizará a extração quando a CONTRATANTE não possuir os mecanismos necessários para fazê-lo.

18. DA EXTINÇÃO

Conforme padrão definido pelo TRIBUNAL, mais as complementares a seguir:

- 18.1.** As regras de extinção do presente Contrato seguirão as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 18.1.1.** No caso de extinção provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do

contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

- 18.1.2.** No caso de extinção unilateral, hipóteses enumeradas nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos fornecimentos e serviços aceitos definitivamente; permitida a devolução da garantia, se houver.
- 18.1.3.** Nos casos de serviços essenciais, a CONTRATANTE poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como na hipótese de extinção do Contrato administrativo.
- 18.2.** O Contrato poderá ser extinto, por mútuo acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, multa ou indenização para a Parte Denunciante, respeitando o artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.3.** As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
- 18.4.** No procedimento que visar à extinção do vínculo Contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 18.5.** O termo de extinção será precedido de relatório indicativo os seguintes aspectos, conforme o caso:
- 18.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 18.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 18.5.3.** Indenização e multas.

19. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O processo de Dispensa de Licitação que ampara a presente contratação fundamenta-se nas hipóteses previstas no inciso IX do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Compõem também o Edital:

Anexo II – Necessidades Iniciais da Solução

Anexo III – Sugestões de Requisitos Técnicos

Anexo IV – Módulos da solução

Anexo V – (Modelo) Proposta Comercial

Anexo VI – (Modelo) Termo de Sigilo e Confidencialidade

Anexo VII – Mapa quantitativo do TJMG

Anexo VIII - Plano de Gestão de Continuidade do Negócio

Anexo IX – Definição de *Sprint*

Anexo X – Aceite de *Sprint*

Anexo XI – Nota Técnica – Mensuração do serviço por hora e Metodologia Ágil-



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Luis Massensini, Gerente**, em 21/06/2024, às 08:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra da Silva Campos, Diretor(a) Executivo(a)**, em 21/06/2024, às 14:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Honorio Rodrigues, Gerente**, em 25/06/2024, às 14:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Moreira de Rezende, Gerente**, em 25/06/2024, às 14:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roxana Emilia Nazare Pereira de Carvalho, Gerente**, em 25/06/2024, às 17:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Silveira Rezende, Diretor(a) Executivo(a)**, em 25/06/2024, às 21:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Antônio Codo Santos, Diretor(a) Executivo(a)**, em 26/06/2024, às 11:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19382528** e o código CRC **01AA3358**.



NOTA JURÍDICA Nº 174, DE 04 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - NLLC. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, IX, DA LEI Nº 14.133/2021. REQUISITOS LEGAIS PRESENTES. POSSIBILIDADE.

À DIRSEP

I - RELATÓRIO

Senhora Diretora-Executiva,

Trata-se de análise jurídica acerca da contratação da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge requerida pela GESAD/DIRFOR, por meio da Comunicação Interna - CI nº 18710 / 2023 - TJMG/SUP-ADM/DIRFOR/GESAD (15698896), para prestação de serviços de desenvolvimento com uso de metodologias ágeis e Manutenção de Sistemas de Informação da solução informatizada de Gestão Integrada de Finanças e Orçamento, consistindo no conjunto de atividades, métodos e práticas utilizado para elaborar e implementar um sistema aplicativo, visando automatizar processo de negócio do TRIBUNAL, total ou parcialmente; além de criar novas funcionalidades ou modificar funcionalidades já existentes no sistema, por Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, IX da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos pertinentes à presente análise:

- Termo de Referência (anexo I) - evento 19382528 - e seus Anexos:
- Anexo II - Necessidades Iniciais da Solução - evento 19382198
- Anexo III - Sugestões de Requisitos Técnicos - evento 19382224
- Anexo IV - Módulos da solução - evento 19382212
- Anexo V - (Modelo) Proposta Comercial - evento 19382214
- Anexo VI - (Modelo) Termo de Sigilo e Confidencialidade - evento 19382240
- Anexo VII - Mapa quantitativo do TJMG - evento 19382261
- Anexo VIII - Plano de Gestão de Continuidade do Negócio - evento 19382269
- Anexo IX - Definição de Sprint - evento 19382258
- Anexo X - Aceite de Sprint - evento 19382284
- Anexo XI - Nota Técnica – Mensuração do serviço por hora e Metodologia Ágil-PRODEMGE - evento 19382295
- Anexo XII - Nota Técnica - Reajuste do valor unitário da hora - evento 19382370
- Propostas comercial PRODEMGE - evento 19391522
- Minuta Contratual PRODEMGE - evento 19384661
- Parecer Técnico nº 462/2024 - Análise de Riscos - evento 19385285
- Nota Técnica 487/2024 – Percentuais de Multas Moratórias - evento 19384763
- Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário 19284030
- Manifestação da GESAD 19284084
- Manifestação do Juiz Auxiliar da ACOM E DIRFOR 19387604
- Disponibilidade Orçamentária 1254/2024 19392428
- Estudo Técnico Preliminar – ETP APROVADO 19414798
- Capa do Processo SIAD 441/2024 19421486
- CRC19441402
- Consulta ao CEIS/ CNEP (19441404) e CNIA (19441405)
- Estatuto Social 19441395

Em síntese. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelecem os artigos 53, §4º, e 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente deste Tribunal, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pela área demandante assessorada, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações e avaliação do preço estimado. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

O valor global a ser empenhado para a prestação do serviço é de R\$33.177.600,00 (trinta e três milhões cento e setenta e sete mil e seiscentos reais).

O pedido de fundo constante do TERMO DE REFERENCIA Nº 19382528 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRFOR/GESAD, qual seja, a Contratação Direta por Dispensa de Licitação da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, para prestação de serviços de desenvolvimento com uso de metodologias ágeis e Manutenção de Sistemas de Informação da solução informatizada de Gestão Integrada de Finanças e Orçamento, com fundamento no art. 75, IX da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a finalidade de melhorar o desempenho dos processos de trabalho no que tange Gestão Financeira e Orçamentária, melhorar o fluxo de informações e abreviar o tempo para disponibilizá-las aos gestores, de maneira que se possa aprimorar a efetividade e o processo de apoio à tomada de decisão e, ainda, otimizar a força de trabalho alocada em atividades de área meio para fortalecer e aprimorar as atividades finalísticas do judiciário, encontra-se devidamente justificado pela área demandante, inclusive por meio da NOTA TÉCNICA Nº 485 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRFOR/GESAD (19382295).

Sobre o caso concreto, é sabido que, em regra, toda contratação pública deve ser precedida de processo licitatório. Essa exigência deriva de diversos princípios constitucionais que informam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se destacam os da impessoalidade, da moralidade e o da eficiência. A obrigatoriedade de realização de licitação, contudo, não é uma finalidade em si mesma, por isso, o próprio art. 37, XXI, da Constituição Federal, admite que a legislação estabeleça exceções à regra. É dizer, o constituinte originário, ciente de que em alguns casos a obrigatoriedade de licitação poderia sacrificar outros valores de igual ou maior importância, autorizou o legislador ordinário a criar exceções à obrigatoriedade de licitação.

Nesse sentido, a Lei federal nº 14.133, de 2021, estabeleceu em seus arts. 72 a 75, o regramento para as hipóteses de exceção à realização prévia de processo licitatório para a contratação pelo poder público, quais sejam: a inexigibilidade de licitação e a dispensa de licitação. Os institutos aparecem, respectivamente, nos arts. 74 e 75 da referida Lei.

Na hipótese do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

O art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133, de 2021 prevê o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

Assim, para viabilizar a contratação direta, há que se observar a comprovação do atendimento das condições exigidas no mencionado dispositivo, a saber:

- a) o contratante dos serviços deve ser pessoa jurídica de direito público interno;
- b) o contratado deve integrar a Administração Pública;
- c) o contratado deve ter sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante;
- d) o preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado.

Nesse passo, necessário se faz analisar se as referenciadas condições restam cumpridas no caso em comento, sendo importante registrar que a Nova Lei de Licitações e Contratos, ao contrário da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não exige para esta hipótese de contratação, que o órgão ou entidade contratada tenha sido criado antes da sua vigência.

A) CONTRATANTE DOS SERVIÇOS DEVE SER PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO:

Tal requisito não está a exigir maiores discussões. Isso porque o contratante, na hipótese, é o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que, compreendendo um dos poderes públicos estaduais, apresenta-se como pessoa jurídica de direito público interno, pertencente à estrutura do Estado de Minas Gerais.

B) CONTRATADO DEVE INTEGRAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Conforme art. 1º do seu Estatuto Social (evento 19441404) da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, Capítulo I, denominado “Da DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO”, a sua natureza jurídica é a seguinte:

Art. 1º A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, constituída em 12 de outubro de 1972, **como sociedade por ações de economia mista organizada pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Lei Estadual 6.003 de 12 de outubro de 1972 e do Decreto Estadual 14.915 de 25 de outubro de 1972**, é regida pela Lei Federal 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelas Leis Estaduais 12.325 de 07 de outubro de 1996, 15.390 de 04 de outubro de 2004, 22.257 de 27 de julho de 2016, pela Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. (destaque nosso)

A natureza jurídica da PRODEMGE é uma Sociedade por Ações de Economia Mista organizada pelo Estado de Minas Gerais, o que restou reforçado pela Lei nº 6.003/1972, que autorizou o Poder Executivo Estadual a criar a Prodemge:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir e organizar, observada a legislação própria, uma sociedade por ações, sob a denominação de Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE - diretamente vinculada ao Governador do Estado - e a subscrever ações que assegurem ao Estado a condição de acionista majoritário.

A Sociedade de Economia Mista integra a Administração Pública Indireta, conforme lições de CARVALHO FILHO ^[1]:

“Enquanto a Administração Direta é composta de órgãos internos do Estado, a Administração Indireta se compõe de pessoas jurídicas, também denominadas de entidades. De acordo com o art. 4º, II, do Decreto-lei nº 200/1967, a Administração Indireta compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas, como faz questão de consignar a lei, de personalidade jurídica própria: a) as autarquias; b) as empresas públicas; c) **as sociedades de economia mista**; e d) as fundações públicas” (grifamos)

A Sociedade de Economia Mista, segundo magistério de DI PIETRO ^[2] é:

“pessoa jurídica de direito privado, em que há a conjugação de capital público e privado, participação do poder público na gestão e organização sob forma de sociedade anônima, com as derrogações estabelecidas pelo direito público e pela própria lei das S.A. (Lei nº 6.404, de 15-12-76); executa atividades econômicas, algumas delas próprias da iniciativa privada (com sujeição ao art. 173 da Constituição) e outras assumidas pelo Estado como serviços públicos (com sujeição ao art. 175 da Constituição)”.

Desse modo, a Prodemge, enquanto ente da Administração Pública indireta, prestadora de serviços de processamento de dados, enquadra-se na hipótese excepcional de contratação direta em comento, posto que a Lei federal nº 14.133, de 2021, admite a dispensa de licitação para a aquisição de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública.

Assim, resta atendido o requisito aqui analisado.

C) CONTRATADO DEVE TER SIDO CRIADO PARA O FIM ESPECÍFICO DO OBJETO PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE.

O art. 3º do Estatuto Social da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge estabeleceu que seu objeto consiste em:

Art. 3º Constitui objeto da Prodemge:

- I - executar processos mecânicos, eletromecânicos e eletrônicos, serviços de processamento de dados e tratamento de informações para Órgãos da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, Direta e Indireta, inclusive fundações;
- II - executar, mediante convênios ou contratos, serviços de informática para Órgãos ou Entidades da União e dos Municípios;
- III - prestar assistência técnica e serviços técnico-profissionais aos Órgãos da Administração Pública em geral;
- IV - adequar e implementar ambientes distribuídos de processamentos de informações, através de equipamentos independentes e/ou conectados às suas instalações;

V - prestar, a pessoa física ou jurídica de direito privado, serviços de informática necessários para tornar disponíveis :

- a) bases de dados, públicas ou privadas, que estejam sob sua guarda, ou que por ela transitarem, mediante autorização do órgão ou entidade proprietária;
- b) serviços de computação, em caráter emergencial, em caso de falha ou de falta de condições de operação dos recursos computacionais dessas empresas.

VI - prestar serviços nos diferentes campos das telecomunicações, com vistas à exploração econômica e comercial;

VII - desenvolver atividades de pesquisas tecnológicas e disseminação de novas tecnologias de produtos e serviços relacionados à tecnologia de informação, tais como, pesquisas tecnológicas, desenvolvimento de novos produtos, comunicação de dados, voz e imagem, geoprocessamento e outros do ramo, junto aos seus clientes e à sociedade;

VIII - comprar e vender produtos e equipamentos de informática e telecomunicações, destinados à efetiva realização de seu objeto social; IX - prestar serviços de impressão a terceiros, notadamente de revistas, livros e coletâneas de leis, quando presente o interesse público;

X - gerir estruturas e sistemas de recepção e transmissão de sinal de telecomunicação, e de radiodifusão.

O objeto legal autorizado à Prodemge tem inegável interesse público, evidenciado não somente no fato de ser exercido por uma sociedade de economia mista, o que por si só já pressupõe relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, mas também por ser a própria Administração Pública a destinatária da parcela mais significativa dos serviços da estatal.

Apesar de ser a Prodemge uma sociedade de economia mista reconhecidamente prestadora de serviço público, a Lei nº 6.003, de 1972, ao autorizar o seu objeto e prever suas competências, não lhe amputou a capacidade de exploração de atividades econômicas em sentido estrito.

Nos termos da Lei nº 6.003, de 2016, a Prodemge tem por objeto "executar, em caráter privativo, por processos-mecânicos, eletromecânicos ou eletrônicos, serviços de processamento de dados e tratamento de informações para os órgãos da administração direta e indireta". Se o objeto da Prodemge contempla o mencionado serviço que este Tribunal quer contratar é natural que ela possa comercializá-lo e executá-lo.

Significa dizer que a Prodemge presta serviços públicos com repercussão econômica, e que também pode vir a produzir e comercializar alguns bens ou prestar alguns serviços para Órgãos da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, Direta e Indireta, com finalidade lucrativa.

Nesse sentido, sobreleva considerar que o objeto desta demanda é a contratação da Prodemge para desenvolvimento com uso de metodologias ágeis e Manutenção de Sistemas de Informação da solução informatizada de Gestão Integrada de Finanças e Orçamento (GFO), consistindo no conjunto de atividades, métodos e práticas utilizados para elaborar e implementar um sistema, visando automatizar um processo de negócio do Tribunal, total ou parcialmente; além de criar novas funcionalidades.

Portanto, da simples leitura do dispositivo estatutário alhures transcrito, verifica-se que a Prodemge foi criada especificamente para prestar os serviços ora pretendidos por esta Administração, dentre outros.

Diante dessa realidade, é de se exaltar o cumprimento de mais este requisito.

D) PREÇO CONTRATADO DEVE SER COMPATÍVEL COM O PRATICADO NO MERCADO :

No tocante a este requisito, verifica-se a existência de matéria comum com aquela prevista no art. 72, VI da Lei federal nº 14.133, de 2021, de observância obrigatória no caso de dispensa de licitação.

No Estudo Técnico Preliminar (19414798) foram levantados os custos relativo ao sistema de Gestão Integrada de Finanças e Orçamento e no item 7.3.1.2. do citado ETP a área técnica concluiu que:

"Assim, o que se avalia, considerando a tabela de valores globais abaixo, é que o preço realizado pela PRODEMGE encontra-se compatível com o praticado no mercado, enfatizando-se que no caso dela o software será de propriedade do TJMG, o que não se configura no processo de licitação no mercado.

Adicionalmente, elaboramos uma Nota Técnica (Anexo 12) justificando o preço praticado na proposta da PRODEMGE, estando nosso entendimento sujeito a melhor juízo.

EMPRESA	VALOR GLOBAL
THEMA	R\$ 37.828.750,00
TOTVS	R\$ 42.672.585,19
PRODEMGE	R\$ 33.177.600,00

Nesse enfoque, a NOTA TÉCNICA Nº 486 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRFOR/GESAD (19382370) foi exarada com a finalidade de justificar os preços desta contratação. Vejamos:

"1 . A fixação do preço de referência de processos licitatórios é medida que vem se alterando ao longo do tempo, especialmente após a edição da nova Lei nº14.133/2021, que trouxe novos parâmetros a esta atividade.

Historicamente, sabe-se que a antiga lei de licitações se focava principalmente na questão do melhor preço, ou seja: o foco era centrado principalmente na obtenção da menor proposta por parte das licitantes, sem que a maior atenção fosse centrada na qualidade daquilo que se estava contratando.

Com a Nova Lei de Licitações, todavia, o legislador trouxe novo paradigma para a definição de preços em contratações públicas.

Passou-se a considerar, na formação de preços, não só o menor valor isoladamente, devendo o agente público avaliar os demais custos que são afetos à aquisição, de modo a concluir pela proposta que seja mais vantajosa à Administração Pública. Neste sentido dispõe o art. 34 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço **considerará o menor dispêndio para a Administração**, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º **Os custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, **poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio**, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento. (grifo nosso)

Discorrendo sobre o tema, Lorenzo Caser Mill esclarece que:

Já na Lei 14.133/2021, adotando redação praticamente idêntica à dos parágrafos 1º e 2º do art. 19 da Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011, o § 1º do art. 34 afirma que, no julgamento por menor preço, serão levados em conta os custos indiretos do objeto licitado, incluindo-se, em tal conceito, o impacto ambiental e outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, sugerindo uma cláusula aberta. A parte final do dispositivo – "sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento" – preocupa-se em dar contornos objetivos aos custos indiretos; porém, é cediço que o cálculo de fatores como impacto ambiental não se restringe a elementos pecuniariamente aferíveis, ao menos não de modo imediato.

(...)

Conquanto não adotem exatamente esse raciocínio – haja vista que, mais à frente, falam em "internalizar as previsões que conduzam à avaliação do menor dispêndio, a ser refletida no edital de licitação" –, Bruno Aurélio e Guilherme Giacomini (2021, p. 208-209) admitem a ampliação do conceito de "menor preço" e a atenção a outros fatores além da "qualidade mínima" do objeto:

Ao dispor sobre a premissa de "menor dispêndio para a Administração Pública", presente no caput do art. 34 da Lei 14.133/21, amplia-se o conceito de "menor preço", visando ampliar a verificação dos custos envolvidos numa contratação, comparando, inclusive, uma contratação adequada ou equivocada, afastando o tema da aquisição do menor valor nominal do preço ofertado. Joga-se luz na preocupação geral de contratação, não apenas no momento da aquisição per se.

A previsão de tal condicionante tem relevância pois, além da questão tratada acima, sobre a qualidade mínima para utilidade à Administração Pública, outros fatores devem ser levados em consideração de maneira a subsidiar a análise do preço das propostas.

Evidencia-se, portanto, que a seleção de melhor proposta, a partir da edição do novo estatuto de licitações, deve considerar fatores de vantajosidade, não só o menor valor para a contratação.

Isto posto, passamos a analisar os fatos que cercam o preço exigido pela PRODEMGE na presente contratação.

Inicialmente, esclarece-se que, por estarmos diante de hipótese de contratação direta, baseada no inc. IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a formação de preços só pode ser feita por meio de propostas da PRODEMGE, uma vez que a escolha do prestador dos serviços se dá a partir de características da pretensa contratada, que, para efeitos legais, se amolda ao conceito de "órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico."

Além da personalidade jurídica da contratada, há outros fatores relevantes que reforçam a escolha pela PRODEMGE, os quais se encontram delineados no Anexo XI ao presente Termo de Referência, a saber:

Expertise: A PRODEMGE possui vasta experiência e expertise comprovados no desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação complexos.

Capacidade técnica comprovada: A PRODEMGE acumula um histórico de sucesso em projetos similares para órgãos públicos, demonstrando sua capacidade de entregar soluções de alta qualidade que atendem às necessidades específicas do TRIBUNAL. Além disso, a equipe da PRODEMGE é composta por profissionais

altamente qualificados e experientes, com profundo conhecimento das melhores práticas e tecnologias do mercado (vide Anexo II).

Baixo risco de falência e não renovação: a contratação de empresa integrante da estrutura do Estado apresenta baixo risco de falência, considerando a dinâmica de funcionamento da Administração Pública Estadual comparada aos riscos administrativos financeiros que uma empresa privada apresenta, como também há baixo risco quanto à possibilidade de renovação do contrato, uma vez que a empresa privada, diante das mudanças de mercado, pode ao final do prazo contratual optar por não renovar caso não exista interesse financeiro.

Desenvolvimento da solução: a solução, desenhada pelas áreas de negócio, será desenvolvida pela empresa integrante da estrutura do Estado, o que faz com que o sistema seja customizado de acordo com as necessidades do TJMG, e, mais do que isso, faz com que a solução seja de propriedade do TRIBUNAL, diferentemente do licenciamento, em que o sistema é de propriedade da empresa de mercado.

Assim, o TRIBUNAL, ao final do contrato poderá, caso seja de interesse da Administração Pública, trazer o sistema para gestão própria ou mesmo contratar nova empresa, repassando o sistema para suporte e desenvolvimento de novas funcionalidades.

Possível evolução do sistema: o sistema, sendo de propriedade do TRIBUNAL, poderá sofrer evoluções, atendendo ao interesse da Administração Pública. Caso contrário, dependerá de interesse financeiro de mercado para uma possível evolução que poderá ser demandada pelas áreas de negócio.

Melhor integração do sistema: a solução, a ser desenvolvida por empresa integrante do Estado, poderá apresentar melhor integração com outros sistemas imprescindíveis ao bom funcionamento do negócio orçamentário financeiro do Estado, uma vez tais integrações exigem conhecimento do funcionamento técnico de sistemas, como por exemplo, SIAFI, SIAD e SCDP. São sistemas desenvolvidos pela PRODEMGE e que, portanto, terá maior conhecimento técnico para promover a integração destes com o GFO a ser desenvolvido, gerando um ambiente tecnológico com interfaces de comunicação facilitada.

Por contratação direta, dispensando o processo licitatório, conforme orienta o inciso IX, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, também se teria o fornecimento da infraestrutura por parte da empresa, em que a aplicação fica hospedada em ambiente da empresa contratada, transferindo assim a responsabilidade de provisionamento e gerenciamento da infraestrutura para a empresa. (grifo nosso)

O preço, portanto, nunca foi fator decisivo para a presente contratação.

2. Feita esta breve digressão, constata-se, pela análise histórica do processo, que, em seu início, a PRODEMGE apresentou proposta com preço baseado em outras contratações por ela celebradas, com objetos similares ao que o TJMG pretende realizar.

Apresentada a proposta estatal, passou-se, então, à análise técnica, oportunidade na qual se constatou que as condições ofertadas pela estatal não atendiam alguns requisitos que, sob a ótica técnico-negocial, seriam essenciais à demanda do Tribunal.

Um dos principais fatores eram os níveis mínimos de serviços, ferramenta fundamental à boa gestão de contratações de TIC, notadamente àquelas que envolvem serviços de grande complexidade, como o que se pretende contratar.

Dentro deste contexto, notou-se que a proposta inicialmente encaminhada pela PRODEMGE continha níveis de serviço um tanto flexíveis, e que, em última análise, inviabilizavam a gestão de resultados pela Área Técnica.

Explica-se: numa contratação que envolve o desenvolvimento de uma solução de TIC, não basta que o gestor fiscalize somente a execução dos serviços, pontualidade, etc.

Pelo contrário: neste tipo de atividade, o mais relevante é a entrega de resultados, de produtos palpáveis, haja vista que não se está a contratar um serviço propriamente dito, mas sim a execução de uma ferramenta que seja capaz de suprir os anseios do órgão.

Nesta tarefa, os níveis mínimos de serviço (ou SLA's) revelam-se a principal ferramenta de controle das entregas, pois permitem que a remuneração do serviço seja condicionada à efetiva apresentação dos produtos a serem desenvolvidos.

Isto posto, com a constatação de que os parâmetros estabelecidos na proposta não atendiam o intuito do Tribunal de Justiça, fez-se necessária a adequação dos índices de SLA previstos para a contratação, a fim de que estes refletissem a realidade afeta ao objeto que se pretende adquirir.

Neste sentido, o Tribunal alterou a cláusula 5.7 (Níveis Mínimos de Serviços Exigidos), especialmente o item 5.7.1.2 (Chamados de erro por sistema em produção) de modo a prever que a CONTRATADA deverá atender os chamados de erro por sistema em produção, considerando prazos para resolução do chamado conforme nível de severidade.

Pois bem.

Apresentados, pela equipe técnica, os níveis de serviço que atenderiam o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, encaminhou-se o documento à deliberação da PRODEMGE.

Em resposta, a estatal ofereceu nova proposta de preços, com valores aumentados, justificando que, para o atendimento da demanda do TJMG, os preços careceriam de readequação, para fazer frente aos SLA's estabelecidos, os quais seriam diferentes daqueles normalmente observados em outras contratações da empresa.

Para justificar os novos preços apresentados, a PRODEMGE frisou, em e-mail encaminhado no dia 11 de junho de 2024, que:

Conforme solicitado, segue **anexo**, a planilha de pesquisa de preços do serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação (Ágil). O valor da Hora de R\$180,00 foi definido conforme a mediana apresentada na planilha, no qual representa a comparação de preços do serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas entre as diversas PRODs, após consolidação estatística, mensurado pela métrica hora.

Esclarecemos que os preços da Prodemge já estavam deficitários em relação ao comparativo de mercado e que tendo em vista a necessidade do TJMG em estabelecer níveis de serviço ampliados, com itens mais exigentes do que os praticados atualmente pela Prodemge, houve a necessidade de estabelecer um valor de hora compatível com o SLA solicitado.

Apesar de não termos outros contratos celebrados com valor de hora em 180,00, também não temos outras contratações com o SLA solicitado pelo TJMG com prazo de solução para os chamados.

Assim, o comparativo das contratações anteriores com a presente proposta ainda é válido em termos legais. O envio de contratos similares anteriores serve para apresentar um parâmetro de precificação, não havendo a necessidade de que este parâmetro seja igual ou mesmo semelhante com a contratação que se está executando, mas que demonstre a coerência entre a precificação apresentada para o TJMG e preços anteriormente praticados pela Prodemge para o mesmo objeto.

Ou seja, as contratações anteriores enviadas em contratos similares ao TJMG, servirá para demonstrar que, com o SLA aceito pela Administração Direta, o preço da hora é de 167,00; e, via de consequência, com o aumento de SLA exigido pelo TJMG, por coerência e ajustamento, o preço não pode ser o mesmo, sob pena de tratamento anti-isonômico em favor do TJMG e em detrimento aos demais órgãos do Estado.

Logo, por coerência com as contratações anteriores, para o SLA exigido, o preço deve ser 167,00 e no caso do TJMG estamos propondo um reajuste mínimo para 180,00 e ainda dentro da mediana da pesquisa de preços realizada pela SEPLAG.

Percebe-se, portanto, que a própria PRODEMGE admite a majoração dos preços em relação aos que são normalmente praticados por ela, justificando que essa medida se relaciona à fixação de níveis de serviço específicos, que não são normalmente observados em outras contratações similares.

3. Neste panorama, diante das justificativas colacionadas pela Companhia de Processamento de Dados de Minas Gerais, compete à equipe da DIRFOR ponderar se os o incremento dos valores são proporcionais às exigências que foram definidas para o objeto em questão.

Mais do que isso, é preciso, na verdade, sopesar se os valores exigidos pela pretensa contratada mostram-se razoáveis, diante das especificidades do negócio *sub examine*.

Cabe à Área Técnica, portanto, desenvolver verdadeira análise dos riscos da contratação, medida que é propugnada pela Nova Lei de Licitações como fundamental para o desenvolvimento de qualquer aquisição a ser realizada pelo Poder Público:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

A análise de riscos é também disciplinada pela Resolução nº 468/2022 do Conselho Nacional de Justiça, como se vê a seguir:

Art. 11. Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos.

(...)

Art. 19. A fase de seleção do fornecedor observará o disposto na Lei no 14.133/2021, e nas normas complementares e supervenientes relativas ao tema.

(...)

§ 3o Durante a fase de seleção do fornecedor, o demandante e os integrantes técnicos devem proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos.

No caso concreto, a análise de riscos consiste, basicamente, em se avaliar se é interessante ao Tribunal de Justiça aceitar as condições diferenciadas de preço apresentadas pela PRODEMGE à luz das benesses que o modelo de negócio por ela veiculado proporcionam, ou se seria mais proveitoso a mudança de diretriz da contratação, passando-se, assim, à execução de um processo licitatório.

Neste estudo, deve-se considerar não só o caráter de fomento inerente às contratações de instituições públicas operacionalizadas com base no permissivo descrito no inc. IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021^[1], mas também (e principalmente) o fato de a solução a ser desenvolvida permanecer definitivamente sob propriedade do TJMG.

Este fator, a nosso sentir, mostra-se preponderante, tendo em vista que, a alternativa viável – qual seja, a contratação de solução por meio de processo licitatório – envolve modelo de negócio em que o Tribunal de Justiça não detém a titularidade da solução desenvolvida, que permaneceria em poder da eventual contratada.

Em síntese, o que se percebe é que, da ponderação sobre as possíveis soluções a serem adotadas no caso concreto^[2], aquela que se afigura mais adequada, *s.m.j.*, é aquela que envolve a contratação da PRODEMGE mediante a adoção de SLA's compatíveis com a relevância do objeto a ser contratado.

Releva notar que a solução de TIC resultante da contratação terá o objetivo de operacionalizar as atividades financeiras desenvolvidas pelo TJMG, atividade que se mostra consideravelmente relevante para as atividades do Órgão.

Partindo desta premissa, parece-nos que o fato de a propriedade do sistema permanecer em poder do órgão deva ser mandatório, a fim de evitar qualquer tipo de dependência tecnológica sobre tema de tamanha significância para o ente.

Também o fato de se estar tratando com empresa pública, pertencente ao Estado de Minas Gerais, é fator que nos parece militar a favor da PRODEMGE, uma vez que dados sensíveis ao TJMG permanecerão sob a guarda de organização pública, sem que seja franqueado seu acesso à iniciativa privada.

Em sendo assim, apesar de se estar diante de hipótese em que o preço de mercado hodiernamente praticado pela PRODEMGE não está sendo estritamente respeitado, entende-se, *s.m.j.*, que a contratação junto à empresa pública deva ser processada, haja vista que:

1) O **preço ofertado** pela Companhia de Processamento de Dados de Minas Gerais, apesar de majorado (R\$180,00/hora), não se mostra absurdamente distante daquele que é praticado rotineiramente pela empresa (R\$167/hora);

2) A opção pela contratação da PRODEMGE não se baseia na busca pelo menor preço, mas sim no fato de se tratar de uma **empresa pública, criada para fim específico** (art. 75, IX da Lei nº 14.133/2021).

3) O **modelo de negócio** ofertado pela PRODEMGE – em que a titularidade da solução permanece em poder do Tribunal – é aquele que melhor resguarda o interesse público afeto à contratação, haja vista que a prática do mercado é manter a propriedade do sistema desenvolvido em poder da contratada, não do contratante.

Isto posto, entende-se justificado o preço praticado na proposta da PRODEMGE, estando nosso entendimento sujeito a melhor juízo por parte desta douta Assessoria Jurídica."

A lei de licitações não define de quem é a responsabilidade pela elaboração da pesquisa de preços, entretanto, a jurisprudência do TCU aponta essa responsabilidade para a área demandante. Segue trecho de decisão do Tribunal nesse sentido:

Acórdão 3.516/2007 TCU – "Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto".

Desta forma, é de se concluir que foi realizada consulta de mercado e que a área técnica concluiu, no Estudo Técnico Preliminar (19414798), que foram levantados os custos relativo ao sistema de Gestão Integrada de Finanças e Orçamento e que, considerando a tabela de valores globais objeto da pesquisa, o preço realizado pela Prodemge encontra-se compatível com o praticado no mercado, restando, portanto, atendido o requisito.

Por todo o exposto, observa-se que a contratação a que se refere esta Nota Jurídica se amolda ao disposto no art. 75, inciso IX, da Lei federal 14.133, de 2021, uma vez que corresponde à hipótese de contratação de serviços prestados por entidade que integra a Administração Pública, tendo como um dos fins específicos de sua criação, aquele pretendido na contratação perseguida pelo TJMG, qual seja, contratação da Solução Informatizada de Gestão Integrada de Finanças e Orçamento - GFO pela Prodemge, para o desenvolvimento com uso de metodologias ágeis e Manutenção de Sistemas de Informação da solução informatizada de Gestão Integrada de Finanças e Orçamento com a finalidade de melhorar o desempenho dos processos de trabalho no que tange Gestão Financeira e Orçamentária, melhorar o fluxo de informações e abreviar o tempo para disponibilizá-las aos gestores, de maneira que se possa aprimorar a efetividade e o processo de apoio à tomada de decisão. E, ainda, otimizar a força de trabalho alocada em atividades de área meio para fortalecer e aprimorar as atividades finalísticas do judiciário, o que vai ao encontro do previsto em seu estatuto, e que o preço ofertado para a realização do serviço é compatível com o praticado no mercado, conforme conclui a área técnica demandante.

Assim, ultrapassados os requisitos específicos para a Dispensa de Licitação com suporte no art. 75, IX, da NLLC, impõe-se analisar, por imperativo legal, os requisitos gerais previstos para todos os tipos de contratação direta, previstos no art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Passamos pois à análise específica da documentação que instrui este processo administrativo em cotejo com o previsto nos incisos do referido dispositivo.

Dispõe o art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A primeira observação quanto à celebração de contratações diretas pelo Poder Público vem de Joel de Menezes Niebuhr [3].

Referido doutrinador lembra aos intérpretes do Direito que apesar de a contratação realizar-se sem a condução de um certame, a Administração Pública não é livre para firmar contratações diretas de modo arbitrário, apartado da razoabilidade, por meio de atos subjetivos e alheios ao interesse público, sendo necessário pautar-se por um processo administrativo formal, norteado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesta esteira, a Lei federal nº 14.133, de 2021 como visto em seu art. 72, destaca os documentos imprescindíveis à realização de contratações diretas, os quais deverão instruir, necessariamente, os autos do respectivo processo administrativo de contratação. Vejamos:

A) INICIALIZAÇÃO DO PROCESSO.

No **inciso I**, o primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda, que, ressalta-se, é identificado no âmbito do TJMG como Documento de Inicialização de Demanda (DID), nos termos do inciso III, do art. 4º da Portaria nº 6.370/PR/2023, tratando-se de peça hábil a identificar a necessidade do órgão público e apresentar descrições mínimas sobre o que se pretende contratar, a exemplo da especificação do objeto e a justificativa da contratação que, no caso em análise, foi acostada ao processo a Comunicação Interna - CI nº 18710 / 2023 - TJMG/SUP-ADM/DIRFOR/GESAD (15698896) que, comutando o Documento de Inicialização da Demanda, identificou a necessidade, bem como identificou todos os eventos deste processo que contem as descrições mínimas da contratação.

Nesse passo, a dispensa de algum dos documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei^[4] ou regulamento próprio.

Anota-se que, num primeiro momento, este Tribunal processa todas as suas aquisições de bens e serviços por meio do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MG, razão pela qual adota as diretrizes estabelecidas na Resolução SEPLAG 115/2021, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares.

Assim, considerando as especificidades da pretendida contratação, resta cumprido o requisito previsto no inciso I do art. 72 da NLLC, diante da elaboração e juntada aos autos do Estudo Técnico Preliminar aprovado (evento 19414798) e da análise de riscos (evento 19385285 que, seguindo as diretrizes consignadas no citado normativo da SEPLAG, evidenciou o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, permitindo a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, e do Termo de Referência (19382528), materializando o planejamento administrativo da contratação.

B) ESTIMATIVA DE DESPESA.

A estimativa de despesa prevista no **inciso II** se encontra detalhada na NOTA TÉCNICA Nº 486 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRFOR/GESAD (19382370), no Estudo Técnico Preliminar (19414798), e no Termo de Referência (19382528).

C) PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS.

O **inciso III** exige que a instrução processual seja acompanhada do parecer jurídico e dos pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. No que tange a este inciso, o artigo 53 da Lei federal nº 14.133, de 2021 torna obrigatória a realização de parecer jurídico para as contratações públicas, logo ao final da fase preparatória. Em relação às contratações diretas, há a previsão expressa da análise jurídica no artigo 53, §4º⁵, o que se encontra atendido, com o presente estudo, bem como com os documentos carreados aos eventos 19384763, 19382295 e 9385285 e Nota Técnica nº 486/2024 (19382370).

D) DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo órgão público, prevista no **inciso IV**, se encontra regularmente comprovada através dos documentos acostados aos eventos 19284030 (Planejamento Orçamentário) e 19392428 (Disponibilidade Orçamentária nº 1.254/2024).

E) COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

Quanto à comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do **inciso V**, foi trazida aos autos o CRC (evento 19441402), que comprova a regularidade fiscal federal, estadual e municipal, a regularidade social junto ao FGTS e trabalhista, todas no período de validade, bem como restou comprovada a inexistência de óbices para a contratação da empresa pelo órgão ou entidade da Administração, a saber, a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (19441404) e a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (19441405).

A Sociedade apresentou, ainda, o Estatuto Social, acostado ao evento 19441395.

É inegável que as contratações realizadas pela Administração (mediante licitação ou contratação direta), como regra, devem ser precedidas pela esmerada análise da regularidade fiscal do sujeito que com ela deseja contratar. Indivíduos com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados por este último.

Portanto, no universo das contratações envolvendo órgãos e entidades da Administração Pública, a regra é que a formação de ajuste junto a particulares está vinculada à comprovação de que eles preenchem todos os requisitos previstos na legislação de regência.

A comprovação dos requisitos de qualificação estão sobejamento demonstrados no Estudo Técnico Preliminar (19414798) e no Termo de Referência (19382528) pela área técnica demandante.

Restam comprovados os requisitos e habilitação e qualificação pela pretensa contratada.

F) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.

O **inciso VI**, impõe a necessidade de justificar a escolha do contratado, visto que nas contratações diretas pode haver uma dose de discricionariedade na seleção do sujeito a ser contratado, devendo assim ser motivada.

No caso de contratação por Dispensa de Licitação de serviços prestados por entidade que integre a Administração Pública, com fim específico e preço compatível com o mercado, como ocorre na hipótese ora tratada, a razão da escolha de quem se pretende contratar encontra-se estampado no item 3 da NOTA TÉCNICA Nº 485 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRFOR/GESAD (19382295), in verbis:

“3. Justificativa:

Expertise: A PRODEMGE possui vasta experiência e expertise comprovados no desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação complexos.

Capacidade técnica comprovada: A PRODEMGE acumula um histórico de sucesso em projetos similares para órgãos públicos, demonstrando sua capacidade de entregar soluções de alta qualidade que atendem às necessidades específicas do TRIBUNAL. Além disso, a equipe da PRODEMGE é composta por profissionais altamente qualificados e experientes, com profundo conhecimento das melhores práticas e tecnologias do mercado (vide Anexo II).

Baixo risco de falência e não renovação: a contratação de empresa integrante da estrutura do Estado apresenta baixo risco de falência, considerando a dinâmica de funcionamento da Administração Pública Estadual comparada aos riscos administrativos financeiros que uma empresa privada apresenta, como também há baixo risco quanto à possibilidade de renovação do contrato, uma vez que a empresa privada, diante das mudanças de mercado, pode ao final do prazo contratual optar por não renovar caso não exista interesse financeiro.

Desenvolvimento da solução: a solução, desenhada pelas áreas de negócio, será desenvolvida pela empresa integrante da estrutura do Estado, o que faz com que o sistema seja customizado de acordo com as necessidades do TJMG, e, mais do que isso, faz com que a solução **seja de propriedade do TRIBUNAL**, diferentemente do licenciamento, em que o sistema é de propriedade da empresa de mercado.

Assim, o TRIBUNAL, ao final do contrato poderá, caso seja de interesse da Administração Pública, trazer o sistema para gestão própria ou mesmo contratar nova empresa, repassando o sistema para suporte e desenvolvimento de novas funcionalidades.

Possível evolução do sistema: o sistema, sendo de propriedade do TRIBUNAL, poderá sofrer evoluções, atendendo ao interesse da Administração Pública. Caso contrário, dependerá de interesse financeiro de mercado para uma possível evolução que poderá ser demandada pelas áreas de negócio.

Melhor integração do sistema: a solução, a ser desenvolvida por empresa integrante do Estado, poderá apresentar melhor integração com outros sistemas imprescindíveis ao bom funcionamento do negócio orçamentário financeiro do Estado, uma vez tais integrações exigem conhecimento do funcionamento técnico de sistemas, como por exemplo, SIAFI, SIAD e SCDP. São sistemas desenvolvidos pela PRODEMGE e que, portanto, terá maior conhecimento técnico para promover a integração destes com o GFO a ser desenvolvido, gerando um ambiente tecnológico com interfaces de comunicação facilitada.

Por contratação direta, dispensando o processo licitatório, conforme orienta o inciso IX, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, também se teria o fornecimento da infraestrutura por parte da empresa, em que a aplicação fica hospedada em ambiente da empresa contratada, transferindo assim a responsabilidade de provisionamento e gerenciamento da infraestrutura para a empresa.”

A área técnica conclui que :

7. Conclusão:

Diante do exposto, a contratação da PRODEMGE para o desenvolvimento e manutenção da solução de Gestão Financeira Orçamentária do TJMG representa a melhor opção para atender às necessidades do TRIBUNAL, garantindo eficiência, qualidade e adequação aos padrões técnicos exigidos.

A expertise da PRODEMGE, a metodologia ágil e a mensuração por hora garantem eficiência, qualidade, transparência e o sucesso do projeto.

É importante destacar, ainda, que o fato de a solução ser de propriedade do TJMG é fator que pesa de forma decisiva em favor da PRODEMGE, uma vez que, nas demais modalidades prospectadas – que envolvem a contratação de empresas privadas – a propriedade da solução permanece com a contratada, e não com o TRIBUNAL.

Trata-se, portanto, de circunstância da maior relevância, que resguarda de forma mais efetiva o interesse público inerente à contratação.

Esta nota técnica serve como embasamento para a tomada de decisão em relação à contratação da PRODEMGE, reforçando a importância e os benefícios da adoção da metodologia ágil e da mensuração por hora para o sucesso da implantação da solução. Em síntese, é importante ressaltar que a utilização do pagamento por horas nesta contratação não implica em um cenário de lucro-incompetência por parte do TRIBUNAL.

A metodologia empregada para o desenvolvimento e implantação da solução prevê essa forma de mensuração, porém, como detalhado nesta nota, a abordagem ágil implica na entrega de escopos pequenos em cada *sprint*.

Assim, a Administração não remunera apenas pelas horas trabalhadas, mas sim pelos resultados concretos obtidos na forma de "escopos pequenos" desenvolvidos ao longo das iterações do processo.

Por fim, conclui-se que a mensuração por meio de métricas desdobradas das metodologias ágeis, ao agregarem informações importantes à execução do escopo, tratam/complementam o monitoramento por horas trabalhadas, afastando o paradigma da lucro-incompetência, conforme orientou o TCU.”

Portanto, tem-se como cumprido o requisito.

G) JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

O **inciso VII**, por sua vez, indica como requisito para a contratação direta a necessidade de justificativa do preço.

Dentro desse cenário, a Lei federal nº 14.133, de 2021 previu em seu artigo 23, §4º, que " nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

No que concerne ao caso concreto, a área técnica demandante anexou ao presente processo o Estudo Técnico Preliminar (19414798) e, adicionalmente, a NOTA TÉCNICA Nº 486 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRFOR/GESAD (19382370), justificando o preço praticado na proposta da PRODEMGE e concluindo que o preço está condizente com o preço praticado no mercado, cuja análise já foi realizada anteriormente nesta Nota Jurídica, tornando-se desnecessária reproduzi-la neste momento.

Sendo assim, entende-se não haver qualquer óbice em relação ao preço da presente contratação, restando cumprida, a exigência do citado inciso VII.

H) PERMISSÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Quanto à previsão do **inciso VIII**, o processo será regularmente encaminhado à análise e aprovação do Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Presidência desta Diretoria Executiva, a quem compete ratificar a contratação direta, nos exatos termos da Portaria nº 6.626/PR/2024, publicada no DJe em 04/07/2024.

I) PUBLICIDADE.

Salienta-se por fim, a necessidade de observância ao disposto no parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações, que se propõe a conferir publicidade às contratações diretas devendo ser realizada a publicação do ato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico deste Tribunal.

Nesse sentido, uma vez ratificada a contratação direta pela Autoridade Competente, deverá ser providenciada a publicação do referido ato no DJe , bem como no PNCP.

J) DA VIGÊNCIA.

Quanto ao prazo da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, após a assinatura do contrato em referência.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, *caput* e §4º, e art. 73, inc. III, ambos da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta pela legalidade do processo de contratação direta por Dispensa de Licitação da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, para execução da Solução Informatizada de Gestão Integrada de Finanças e Orçamento - GFO, com uso de metodologias ágeis e Manutenção de Sistemas de Informação da solução informatizada de Gestão Integrada de Finanças e Orçamento, cuja finalidade é melhorar o desempenho dos processos de trabalho no que tange Gestão Financeira e Orçamentária, melhorar o fluxo de informações e abreviar o tempo para disponibilizá-las aos gestores, de maneira que se possa aprimorar a efetividade e o processo de apoio à tomada de decisão, por Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. IX, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo valor de R\$33.177.600,00 (trinta e três milhões cento e setenta e sete mil e seiscentos reais).

À superior consideração.

Selma Michaelsen Dias

Analista Judiciário - ASCONT

Kelly Soares de Matos Silva

Assessora Jurídica - ASCONT

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo, 36ª ed., Barueri [SP]: Atlas, 2022, p. 373

[2] DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito administrativo. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2001. p. 376.

[3] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 131

[4] O artigo 8º, inciso I, da Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, que versa sobre contratações públicas relacionadas à COVID-19, por exemplo, dispensa o Estudo Técnico Preliminar nas aludidas contratações.

[5] §4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 05/07/2024, às 18:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19509098** e o código CRC **5CF14F2A**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 16855 / 2024

Processo SEI nº: 0765336-67.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº: 441/2024

Número da Contratação Direta: 32/2024

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasamento Legal: art. 75, IX da Lei federal nº 14.133/2021.

Objeto: Desenvolvimento, com uso de metodologias ágeis e Manutenção de Sistemas de Informação, da Solução informatizada de Gestão Integrada de Finanças e Orçamento - GFO, consistindo no conjunto de atividades, métodos e práticas utilizados para elaborar e implementar um sistema aplicativo, visando automatizar processo de negócio do Tribunal, total ou parcialmente, além de criar novas funcionalidades ou modificar funcionalidades já existentes no sistema.

Contratada: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge.

Prazo de Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

Valor total: R\$33.177.600,00 (trinta e três milhões cento e setenta e sete mil e seiscentos reais).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e presentes os demais requisitos formais e legais, ratifico o parecer de dispensa de licitação visando à contratação direta da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE para o desenvolvimento, com uso de metodologias ágeis e Manutenção de Sistemas de Informação, da Solução informatizada de Gestão Integrada de Finanças e Orçamento - GFO, consistindo no conjunto de atividades, métodos e práticas utilizados para elaborar e implementar um sistema aplicativo, visando automatizar processo de negócio do Tribunal, total ou parcialmente, além de criar novas funcionalidades ou modificar funcionalidades já existentes no sistema.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado deriva de levantamentos de análise de mercado, revelando-se como sendo a proposta mais favorável, e apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1254/2024

(19392428).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 14/07/2024, às 21:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19532633** e o código CRC **4E67AF1B**.

0765336-67.2023.8.13.0000

19532633v4

- Clara Moraes Rocha, para o cargo em comissão de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A163, PJ-41, por indicação do Desembargador Eduardo César Fortuna Grion, da 3ª Câmara Criminal (Portaria nº 6581/2024-SEI).

1ª INSTÂNCIA

Exonerando Leonardo Henrique Souza Mendes, 1-341669, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A733, PJ-56, da Vara Única da comarca de Guaraniésia (Portaria nº 6293/2024-SEI).

Ficam os servidores autorizados a ingressarem em teletrabalho neste Tribunal:

- Elaine de Cássia Coelho Saunders, 1-11559, lotada na 1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da comarca de Governador Valadares (Portaria nº 6300/2024-SEI);
- Bianca Rabelo de Melo, 1-343194, lotada na Vara Única da comarca de Barroso (Portaria nº 6310/2024-SEI);
- Brandon Plácido Furlaneto, 1-344804, lotado na Vara Única da comarca de Cabo Verde (Portaria nº 6309/2024-SEI).
- Izabella Mara Alves Linhares, 1-303404, lotada na 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Pedro Leopoldo (Portaria nº 6342/2024-SEI);
- Jaime Guimarães Moraes, 1-244897, lotado na 2ª Vara de Sucessões e Ausência da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 6267/2024-SEI).

Fica a servidora Mariana Fernandes de Matos Oliveira, 1-186841, lotada na 1ª Vara Criminal da comarca de Uberaba, desligada do teletrabalho, a partir de 10/07/2024 (Portaria nº 6374/2024-SEI).

Nomeando Isabela de Chini Moreno, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A733, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito José Eduardo Junqueira Gonçalves, que responde pela Vara Única da comarca de Guaraniésia (Portaria nº 6294/2024-SEI).

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, REFERENTES À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 16855 / 2024

Processo SEI nº: 0765336-67.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº: 441/2024

Número da Contratação Direta: 32/2024

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasamento Legal: art. 75, IX da Lei federal nº 14.133/2021.

Objeto: Desenvolvimento, com uso de metodologias ágeis e Manutenção de Sistemas de Informação, da Solução informatizada de Gestão Integrada de Finanças e Orçamento - GFO, consistindo no conjunto de atividades, métodos e práticas utilizados para elaborar e implementar um sistema aplicativo, visando automatizar processo de negócio do Tribunal, total ou parcialmente, além de criar novas funcionalidades ou modificar funcionalidades já existentes no sistema.

Contratada: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge.

Prazo de Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

Valor total: R\$33.177.600,00 (trinta e três milhões cento e setenta e sete mil e seiscentos reais).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e presentes os demais requisitos formais e legais, ratifico o parecer de dispensa de licitação visando à contratação direta da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE para o desenvolvimento, com uso de metodologias ágeis e Manutenção de Sistemas de Informação, da Solução informatizada de Gestão Integrada de Finanças e Orçamento - GFO, consistindo no conjunto de atividades, métodos e práticas utilizados para elaborar e implementar um sistema aplicativo, visando automatizar processo de negócio do Tribunal, total ou parcialmente, além de criar novas funcionalidades ou modificar funcionalidades já existentes no sistema.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado deriva de levantamentos de análise de mercado, revelando-se como sendo a proposta mais favorável, e apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1254/2024 (19392428).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante

Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 16970 / 2024

Processo SEI nº: 0038890-34.2024.8.13.0000

Processo SIAD nº: 453/2024

Número da Contratação Direta: 33/2024

Assunto: Dispensa de Licitação